



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1256

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO
DO CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Santana do Jacaré (MG), por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A isenção de impostos, bem como o tratamento diferenciado instituído pela Lei Municipal 1.119, de 02/04/97, fica revogada por força da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. O Calendário Tributário Municipal está regulamentado por Decreto Municipal, nos termos do artigo 102, do Código Tributário Municipal (Lei 1152/97).

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santana do Jacaré, 06 de março de 2001.


Claudio Cardoso Cambraia
Prefeito Municipal


Josiane de Fátima Freire
Secretária